



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei N°472/25 de 19 de setembro de 2025**

**Inserir no Calendário Oficial de Bonfim o Projeto Louva Manoá, como Evento Cultural e dá outras Providências.**

O Prefeito de Bonfim no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 59 Inciso VII, da Lei Orgânica de Bonfim, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Inserido no Calendário Oficial de Eventos Culturais de Bonfim, o Projeto Louva Manoá, a ser celebrado anualmente no segundo sábado e domingo de dezembro, (dois dias).

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município de Bonfim, a cooperar financeiramente para realização do projeto, através dos seguintes recursos:

- I – Emenda Parlamentar, destinado a Cultura;
- II – Projeto de Incentivo a Cultura através da Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet);
- III – Convenio com Centro Social, Governo Estadual, Federal ou Municipal;
- IV – Parceria público-privada;
- V – Convenio ou patrocínio de Instituições financeiras;
- V - Outras fontes de recursos destinadas a promoção da Cultura.

**Art. 3º** - Os idealizadores do Evento, deverão apresentar ao poder público Municipal, ou realizar o cadastro no Ministério da Cultura anualmente seu projeto, observando os prazos específicos de cada órgão, não sendo estes obrigados ao custeio total ou parcial do evento, sujeitando-se a aprovação e disponibilidade financeira, mediante a documentação solicitada em cada caso.

**§1º** – Em caso de aprovação do projeto e possível liberação de recursos, ficam os responsáveis pelo evento, obrigados a efetiva prestação de contas e a correta aplicação dos repasses.

**§2º** – É vedado o recebimento de recursos acumulados para o evento, salvo por cooperação entre instituições para patrocínio em conjunto, sendo definido a finalidade específica de cada custeio.

Rua: João Lopes de Magalhães, 185 - Centro

CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000- Bonfim-RR

E- mail: [pmbonfimrr@gmail.com](mailto:pmbonfimrr@gmail.com)



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§3º – O Município de Bonfim poderá contratar mediante processo licitatório, Empresa de realização de eventos, para formalizar e custear as despesas mediante contrato.

**Art. 4** – Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 19 de setembro de 2025.**

---

**ROMUALDO FEITOSA SILVA**  
Prefeito Municipal de Bonfim

Rua: João Lopes de Magalhães, 185 - Centro

CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000- Bonfim-RR

E- mail: [pmbonfimrr@gmail.com](mailto:pmbonfimrr@gmail.com)

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº472 - INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE BONFIM O  
PROJETO LOUVA MANOÁ, COMO EVENTO CULTURAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Lei Nº472/25 de 19 de setembro de 2025**

Inserir no Calendário Oficial de Bonfim o  
Projeto Louva Manoá, como Evento Cultural e  
dá outras Providências.

O Prefeito de Bonfim no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 59 Inciso VII, da Lei Orgânica de Bonfim, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Inserido no Calendário Oficial de Eventos Culturais de Bonfim, o Projeto Louva Manoá, a ser celebrado anualmente no segundo sábado e domingo de dezembro, (dois dias).

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município de Bonfim, a cooperar financeiramente para realização do projeto, através dos seguintes recursos:

I – Emenda Parlamentar, destinado a Cultura;

II – Projeto de Incentivo a Cultura através da Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet);

III – Convenio com Centro Social, Governo Estadual, Federal ou Municipal;

IV – Parceria público-privada;

V – Convenio ou patrocínio de Instituições financeiras;

V - Outras fontes de recursos destinadas a promoção da Cultura.

**Art. 3º** - Os idealizadores do Evento, deverão apresentar ao poder público Municipal, ou realizar o cadastro no Ministério da Cultura anualmente seu projeto, observando os prazos específicos de cada órgão, não sendo estes obrigados ao custeio total ou parcial do evento, sujeitando-se a aprovação e disponibilidade financeira, mediante a documentação solicitada em cada caso.

§1º – Em caso de aprovação do projeto e possível liberação de recursos, ficam os responsáveis pelo evento, obrigados a efetiva prestação de contas e a correta aplicação dos repasses.

§2º – É vedado o recebimento de recursos acumulados para o evento, salvo por cooperação entre instituições para patrocínio em conjunto, sendo definido a finalidade específica de cada custeio.

§3º – O Município de Bonfim poderá contratar mediante processo licitatório, Empresa de realização de eventos, para formalizar e custear as despesas mediante contrato.

**Art. 4** – Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 19 de setembro de 2025.**

**ROMUALDO FEITOSA SILVA**

Prefeito Municipal de Bonfim

**Publicado por:**  
Eliane Santana Santos  
**Código Identificador:5127D3EF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 22/09/2025. Edição 2489

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>